



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº1.040, DE 2021

CD/21744.13500-00

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

EMENDA N.º _____

Art. 1º Altere-se, o art. 32 da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021:

“Art. 32.

“Art. 48-A. A assembleia geral de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive para os fins do art. 59, desde que não esteja vedado nos atos estatuários, poderá ser realizada por meios eletrônicos, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação, reconhecendo como válidos todos os documentos, atos, assembleias e demais deliberações realizadas em ambiente eletrônico, produzindo todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 206-A. A prescrição intercorrente observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe incluir o artigo 48-A na Lei 10.406 de 2002 (Código Civil) e está alinhada com os objetivos da Medida Provisória, que buscam aprimorar o ambiente de negócios e conferir segurança jurídica, agilidade e legitimidade para as atividades econômicas e institucionais.

A emenda propõe regulamentar as assembleias de Associações, Sindicatos, e das demais pessoas jurídicas do artigo 44 do Código Civil de administração coletiva, de modo a possibilitar as assembleias realizadas em suporte eletrônico, que são extremamente necessárias tanto devido ao atual momento de pandemia que perdura há mais de um ano, para que se possam ser mantidas a regularidade das atividades em empresas e instituições.

A disciplina das assembleias em suporte eletrônico é urgente, sendo que a presente emenda visa conferir um regramento eficaz e benéfico para todas as Pessoas Jurídicas contribuindo ainda para o incremento do acesso e da participação de um maior número de interessados conferindo maior legitimidade às deliberações

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2021.

GENINHO ZULIANI
Deputado Federal
DEM/SP